

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 25/11/2021
Thais Conuto
1º Secretário



A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 23/09/2021
Presidente

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 23/09/2021
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 25/11/2021
Thais Conuto
1º Secretário

Prefeitura do Município do Pilar

COMISSÃO DE AGRICULTURA E PESCA
Em 23/09/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016/2021
(Autoria: Poder Executivo)

EMENTA: Autoriza o Município de Pilar a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, através da doação de motores de barco e redes de pesca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pilar autorizado a doar motores de barco e redes de pesca aos pescadores de baixa renda, que comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de recebimento, por estes, de renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Art. 2º O acesso ao benefício instituído por esta lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - possuir renda *per capita* **não superior a 02 (dois) salários mínimos** vigentes no país, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

II - ser domiciliado no Município de Pilar há pelo menos 2 anos, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente;

III - possuir cadastro na colônia de pescadores do Município de Pilar ou na associação dos pescadores do Município de Pilar;

IV - apresentar declaração emitida pelo Presidente da colônia de pescadores ou associação de pescadores atestando que se encontra regularmente exercendo a atividade pesqueira;



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

V – apresentar licença de pescador profissional artesanal emitida pelo órgão federal competente;

VI – apresentar registro da embarcação na categoria pesca na autoridade marítima.

Parágrafo Único - O profissional da Assistência Social (ou outro a definir) emitirá parecer sobre a renda do beneficiário, que deverá obrigatoriamente apresentar para recebimento do benefício.

Art. 3º A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, dirigido à Secretaria de Meio Ambiente e Pesca.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, de de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito



Prefeitura do Município do Pilar

MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Este projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação motores de barco e redes de pesca aos pescadores de baixa renda, que comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Cumpre destacar que essa legislação buscará atender aos pescadores que tem na pesca sua principal fonte de renda, bem como fomentar os pescadores locais.

Pelo exposto, submete-se à apreciação o presente projeto de lei a ao Ilustre Parlamento.

Pilar/AL, 09 de setembro de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito